

Despacho 5- 3.284/2025

Respondido 05/05/2025 12:19

Distribuição



Rafael D.

PGM-JUR

Auxiliar Administrativo



Envolvidos internos acompanhando

Vistos.

Verifica-se que a contratação direta pretendida atende aos requisitos do Art. 72 da Lei nº 14.133/21.

A presente dispensa de licitação encontra previsão no Art. 75, Inciso III do diploma legal conforme justificativa constante no TR E ETP.

Ao Servidor Sandro Cardoso Yoshida - PGM-CLC, nomeado **Agente de Contratação**, para autuar, registrar e conduzir o correspondente processo de **dispensa de licitação física**, de acordo com o Art. 75, III, a.

Concluído o processo, emitidos o ato de contratação direta e de empenho, encaminhe-se para publicação no sítio eletrônico oficial deste órgão, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de acordo com os Artigos 72, Parágrafo Único, Art. 94, II e 95, II, todos da Lei nº 14.133/21, como condição para eficácia do ato, sem a necessidade de elaboração de instrumento contratual.

—
Rafael Martins Dias
Auxiliar Administrativo